

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ROTEADOR DE BORDA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E U.A.D METALURGICA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 – Batista Campos, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: U.A.D METALURGICA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na município de Pinhais, Estado do Paraná, sito Rua Piên, barracão 2, n.º 591 – bairro Emiliano Pernetá, Cep 83.325-120, inscrita no CNPJ n.º 05.622.426/0001-09, email – financeiro@uadmetalurgica.com.br, telefone (41) 3666-1828, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **GESIEL AGUIAR DUARTE**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.647.988-6 – SESP/PR, inscrito no CPF 857.034.949-15, residente e domiciliado na R Reinaldo José Miranda, 231 Md1 – Alto Taruma - Cep 83.325-625, Pinhais – Estado do Paraná, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE 2021/1189427**, o **Pregão Eletrônico n.º 016/2022**, seus anexos e a **Ata de Registro de Preços n.º 016/2022**, **Processo de Contratação Nº 2022/1581983**, tudo em conformidade com a presente licitação será regida pelas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gabinete do tipo armário/bastidor fechado específico para armazenamento de banco de baterias**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do TR que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, tudo em conformidade com o RILC –PRODEPA

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**.

4.2 - O valor global dos equipamentos é fixo e irredutível.

4.3 – Relação e preço dos Equipamentos:

| Lote 1 | | | | | | |
|--|--|-----|-------|------------------------|-----------------------|--|
| Item | Descrição | Und | Qtde. | Vlr. Unitário (em R\$) | Vlr. Total (em R\$) | |
| 1 | Gabinete/ Bastidor fechado para armazenamento de quatro (04) baterias 240 AH | Und | 40 | R\$8.000,00 | R\$ 320.000,00 | |
| Prazo de Entrega: 45 dias corridos após a assinatura do termo de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente. | | | | | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 320.000,00 | |

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo:

01.501.0000.61 – Recurso Próprios;
23.722.1508.7669 – Ampliação de Rede de Telecomunicações de Dados;
23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
449052 – Equipamento e ou Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.4 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.8 – A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.10 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de 45 (**quarenta e cinco**) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente para cumprir com a entrega dos matérias conforme o item abaixo.

9.1.1 - Os equipamentos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, das 9:00h às 13:00h, na divisão de Material e Patrimônio para conferência das especificações, registro e tombamento.

9.1.2 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

9.2 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto, realizada pela área técnica da empresa, em um prazo de até 3 dias úteis.

9.3 - Os equipamentos adquiridos através do presente contrato, mesmo que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

9.3.1 – Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.4 – A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.

9.4.1 – A substituição dos equipamentos que, após a conferência, apresentarem defeito ou irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis.

9.4.2 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

9.5 - O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia, será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – Conter expressamente, o **PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA** dos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo determinado nas especificações

técnicas, ou seja, de 12 meses. Conforme estabelecido no Termo de Garantia, presente no Anexo VIII, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

10.2 – A **CONTRATADA** se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas;

10.3 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços;

10.4 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

10.5 - A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **CONTRATANTE**.

10.6 – Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;

10.7 - Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de frete de transporte decorrentes da devolução do(s) equipamento(s) relacionado(s) ao chamado de manutenção.

10.8 - A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

10.9 - O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de 12 (**dozes**) meses, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

10.10 - A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.11 - O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.11.1 - Decorrido o prazo estabelecido no item acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE**

autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.12 - Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:

10.12.1 – Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.

10.13 – O **GARANTIDOR** garante contra todo e qualquer defeito de fabricação os equipamentos/materiais fornecidos à **PRODEPA** e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento durante o período de vigência da garantia deste **TERMO**.

10.14 – A presente garantia abrange a substituição integral dos equipamentos/materiais que apresentarem

defeito, sem qualquer ônus para a **PRODEPA**.

10.15 - A contratada se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas.

10.16 - A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro e ser prestada on site nas dependências da contratante ou outro local indicado, sem qualquer ônus adicional.

10.17 - A contratada deverá disponibilizar 0800 ou e-mail para abertura de chamados, fornecendo um número para controle e acompanhamento de cada chamado.

10.18 – Para atendimento do subitem anterior, o GARANTIDOR disponibiliza os seguintes números de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para receber os chamados:

- a) Telefone: (41) 3666-1828;
- b) E-mail: gesiel@multimetal.net.br

10.19 - O GARANTIDOR se obriga a substituir os equipamentos/materiais se, no período de três meses após a sua entrega e recebimento, os mesmos apresentarem reiteradamente problemas e defeitos que caracterizem como sendo “defeitos de fabricação”. O prazo para a substituição dos equipamentos/materiais será de até 03 (três) dias, a partir da solicitação da PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

11.1.2 – Entregar o equipamento no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

11.1.3 – Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

11.1.4 – Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

11.1.5 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

12.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 12.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;

- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

13.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho. A aplicação dessa multa independe da multa aplicada na alínea anterior.
- g) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor unitário do equipamento, quando este apresentar defeito de fábrica e não for substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias após a abertura do chamado.
- h) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- i) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no **Item 11 (Das Penalidades)** do termo de referência, conforme a tabela abaixo:
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

13.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.4 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.7 – O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a CONTRATADA à multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, até o trigésimo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

14.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

14.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

14.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

14.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

14.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

14.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

14.6.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

14.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

14.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

14.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

14.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de **Registro de Preços nº 016/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o **art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)** quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1-As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de abril de 2023

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da Prodepa

GESIEL AGUIAR DUARTE
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



PRODEPA



1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: